



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT  
DEPARTAMENTO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CARVOARIA do [REDACTED] [REDACTED]



**PERÍODO DA AÇÃO:** 20/08 a 05/09/2009

**LOCAL:** Eldorado dos Carajás - PA

**ATIVIDADE:** Produção de Carvão Vegetal – Florestas Nativas

## INDICE

Equipe	3
--------	---

## DO RELATÓRIO

a) Identificação do empregador	4
b) Dados Gerais da Operação	4
c) Relação de Autos de Infração	5
d) Da Motivação da Ação	6
e) Da Localização da Fazenda	6
f) Informações sobre a Atividade Econômica	6
g) Resumo das Condições Encontradas	9
h) Das Irregularidades da Área Trabalhista	22
i) Das Irregularidades Ligadas à Saúde e Segurança do Trabalhador	25
j) Das Providências Adotadas pelo Grupo Móvel	30
k) Conclusão	33

## ANEXOS

1 – Documentos do empregador	A001
2 – Procuração Particular	A003
3 – Planilha de Verbas Rescisórias	A004
4 – Termos de Declaração	A008
5 – Auto de Arrecadação	A028
6 – Anotações de compras de mercadorias	A029
7 – Anotações de diárias	A033
8 – Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho	A037
9 – Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	A048
10 – Autos de Infração	A059

## EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	Auditor Fiscal Trabalho	CIF [REDACTED]
<b>Coordenador</b>		

[REDACTED]	Auditora Fiscal Trabalho	CIF [REDACTED]
<b>Sub-Cordenadora</b>		

[REDACTED]	Auditora Fiscal Trabalho	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	Auditora Fiscal Trabalho	CIF [REDACTED]
[REDACTED]	Auditor Fiscal Trabalho	CIF [REDACTED]

[REDACTED]	Motorista
[REDACTED]	Motorista
[REDACTED]	Motorista

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]	Procurador
------------	------------

### POLÍCIA FEDERAL (1<sup>a</sup> ETAPA)

[REDACTED]	APF
[REDACTED]	DPF
[REDACTED]	APF
[REDACTED]	APF
[REDACTED]	EPF

### POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (2<sup>a</sup> ETAPA)

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

## A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 25/08 a 18/09/2009
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF [REDACTED]
- 4) CEI.: 51.204.03899/83
- 5) LOCALIZAÇÃO: Assentamento Santa Maria do Pontal, Zona Rural, Eldorado dos Carajás - PA
- 6) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]  
[REDACTED]

## B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

### ↪ Empregados alcançados: 11

- Homem: 10
- Mulher: 01
- Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 00

### ↪ Empregados registrados sob ação fiscal: 11

- Homem: 10
- Mulher: 01
- Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 00

### ↪ Empregados resgatados: 11

- Homem: 10
- Mulher: 01
- Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 00

**Valor bruto da rescisão:** R\$ 32.676,23

**Valor líquido da rescisão:** R\$ 32.226,23

### ↪ Número de Autos de Infração lavrados: 13

### ↪ Guias Seguro Desemprego emitidas: 11

### ↪ Número de CTPS emitidas: 04

### ↪ Termos de apreensão e guarda: 00

### ↪ Termo de interdição: 00

### ↪ Número de CAT emitidas: 00

**C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	No. Do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	014204789	0000108	Art. 41, caput da CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico.
2	014204819	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
3	014204894	0013986	Art. 459, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento do salário mensal devido ao empregado.
4	014204843	0000019	Art. 13, caput, da CLT.	Admitir empregado que não possua CTPS.
5	014204770	0014052	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.
6	014204860	1313886	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
7	014204835	1313410	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
8	014204878	1313436	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.
9	014204827	1310372	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
10	014204886	1313428	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
11	014204800	1310232	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
12	014204851	1314645	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
13	014204908	1314548	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.

## **D) DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO**

Foi encaminhada denúncia recebida pela Procuradoria Regional do Trabalho em Marabá. Segundo o denunciante, havia quatro trabalhadores em atividade na carvoaria, sendo que um deles era menor de idade.

Consta que os trabalhadores não eram registrados, não fizeram exame admissional, não recebiam EPI e ficavam alojados em um barraco em condições precárias. Também segundo a denúncia, não havia fornecimento de água potável e de refeições.

## **E) LOCALIZAÇÃO DA CARVOARIA**

A carvoaria localiza-se há 69 km de Marabá, na rodovia PA 150 no sentido de Eldorado dos Carajás. Entra-se à esquerda na estrada vicinal de terra em direção à Vila Gravatá. Percorre-se 22 km na estrada principal, após a Vila Gravatá, entra-se à esquerda e segue-se mais 2,5 km. Entrando-se à esquerda, após 1 km chega-se ao barraco do [REDACTED], local onde ficavam alojados quatro trabalhadores (coordenadas geográficas: S 05° 54' 15,5" e W 49° 05' 42,7"). O barraco do [REDACTED] onde ficavam alojados sete trabalhadores, localizava-se à direita, após 2 km (coordenadas geográficas: S 05° 53' 24,8" e W 49° 05' 48,9").

## **F) INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA**

O senhor [REDACTED] declarou ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel que é lavrador e que a carvoaria seria uma segunda atividade desenvolvida por ele. A carvoaria funcionava em uma área de assentamento (assentamento Santa Maria do Pontal) em terras ocupadas por um senhor chamado [REDACTED]. Segundo o declarante, foram compradas por ele duas áreas de lenha, uma pelo valor de R\$ 8.000,00 e outra foi negociada em gado. O senhor [REDACTED] possui uma chácara de 10 alqueires não titulada e cerca de 100 cabeças de gado. Na carvoaria havia de 16 a 18 fornos em funcionamento e a capacidade de produção era de quatro a cinco cargas de carvão mensalmente, o que representa um faturamento bruto de

aproximadamente R\$ 10.000,00. Esse carvão era carregado por um senhor chamado [REDACTED] que vendia o carvão a um tal de [REDACTED]

**Trecho do Termo de Depoimento do empregador [REDACTED]**

[REDACTED] (anexo fls. A024/025):

“...tem como profissão a de lavrador, possui uma chácara e vive trabalhando nela, a chácara onde mora é de propriedade do próprio declarante, que sua propriedade é de 10 Alqueires que não está titulada, que além da atividade de lavrador, possuía outra que era a produção de carvão, que iniciou a produção de carvão, pela primeira vez, no verão do ano passado (2008), que iniciou a atividade carvoeira e até hoje trabalha com cerca de doze a dezoito fornos, que a carvoaria sempre funcionou no mesmo local, ..., que o freteiro que trazia o carvão para a rua chama-se [REDACTED] que quando a carga estava pronta o [REDACTED] ia buscar e ganhava R\$ 20,00 por metro cúbico, quando chegava na rua vendia para um tal [REDACTED] que esse [REDACTED] passava para a siderúrgica, que não sabe dizer qual era a siderúrgica, e após vender o carvão para o [REDACTED] o senhor [REDACTED] pagava o carvão para o próprio declarante, ..., que a capacidade de produção da carvoaria era de quatro a cinco cargas por mês, que o carvão era vendido a R\$ 62,00 o metro pelo senhor [REDACTED] que entregava ao declarante a R\$ 42,00, após o pagamento de R\$ 1.500,00 por carga para o [REDACTED] e para o [REDACTED] o restante era do declarante, que esse valor representava cerca de R\$ 10 mil e pouco e restavam 4 mil e pouquinho para o declarante, que sabe informar que o carvão era vendido para o [REDACTED] mas não sabe como ele conseguia as notas, ..., que as áreas de assentamento, terras do Incra, são do senhor [REDACTED] que comprou duas áreas de lenha, uma por oito mil e outra foi negociada em gado, que o declarante possui cerca de cem cabeças de gado que se encontram na chácara Santo André, de propriedade do declarante...”

O responsável pelo transporte do carvão produzido na carvoaria do senhor [REDACTED] é proprietário de dois caminhões e transporta carvão de carvoarias de pequenos produtores para as siderúrgicas da região de Marabá. O transportador afirmou em depoimento, que o carvão do senhor [REDACTED] é transportado sem nota do produtor e que todo esse carvão clandestino era entregue na COSIPAR – Companhia Siderúrgica do Pará.

Também segundo o senhor [REDACTED] nenhum produtor da região possui nota e um rapaz conhecido como [REDACTED], procura pelo senhor [REDACTED] sempre no Posto Ferroviário que fica próximo à siderúrgica, e providencia a nota para que o carvão seja descarregado na siderúrgica em horário determinado por ele.

**Trecho do Termo de Depoimento do transportador [REDACTED]**

[REDACTED] anexo fls. A022/023):

“...; que, ainda, possui dois caminhões (placas [REDACTED] com os quais trabalha com fretes, transportando carvão de carvoarias para siderúrgicas da região de Marabá/PA; que também adquire carvão de alguns pequenos produtores da região do assentamento de Santa Maria do Pontal, Eldorado dos Carajás; que conhece a pessoa de [REDACTED] “de tal”, proprietário de uma carvoaria localizada no Assentamento Santa Maria do Pontal, nas áreas das pessoas de [REDACTED] e seu irmão, cujo nome não se lembra no momento; que [REDACTED] possui 16 ou 18 fornos no local, não sabendo ao certo; ...; que o declarante apenas faz frete para [REDACTED], da carvoaria até as usinas de Marabá; que cobra R\$20,00 por metro cúbico de carvão transportado; que o carvão de [REDACTED] é transportado sem nota de produtor; que, na verdade, nenhum produtor da região possui nota e o carvão produzido e transportado é clandestino; que o declarante traz o carvão até o Posto Ferroviário, quando encosta e logo após um rapaz, conhecido por [REDACTED] procura pelo declarante e “arruma” a nota e manda o declarante descarregar o carvão na Siderúrgica em determinado horário; que, quando o carvão é adquirido pelo Declarante, após o descarregamento na Siderúrgica o [REDACTED] providencia o pagamento ao próprio Declarante, que, posteriormente, acerta com os produtores; que, no caso do carvão produzido pelo [REDACTED], é o Declarante quem faz o acerto e recebe o valor do carvão do próprio [REDACTED], pois é ele [REDACTED] quem informa ao Declarante qual a siderúrgica e o horário do descarregamento; que [REDACTED] paga à vista, em dinheiro, o carvão entregue pelo Declarante (carvão do [REDACTED] e o carvão comprado dos outros produtores); que, então, o declarante repassa o dinheiro do carvão do [REDACTED] após descontar o valor do frete; que o declarante não tem contato com nenhuma nota fiscal e, portanto, não sabe qual empresa a emite, mas, certamente há uma nota, pois a siderúrgica não recebe carvão sem nota; que o Declarante NUNCA entregou carvão da Carvoaria do [REDACTED] à Siderúrgica SIDEPAR; que todas as cargas de carvão

produzido na Carvoaria do [REDACTED] foram entregues à COSIPAR, com exclusividade; que, provavelmente, o carvão do [REDACTED] foi repassado à COSIPAR através do [REDACTED]; que não sabe qual é ou quais são as empresas que o [REDACTED] representa ou em nome das quais o [REDACTED] saca a nota para “esquentar” o carvão clandestino, inclusive o produzido pelo [REDACTED] que, exibidas ao Declarante Fichas de “Fila de Carvão”, da Siderúrgica SIDEPAR, relativas aos dias 31/8/09; 28/08/09; 26/08/09 e 24/08/09, em que constam os caminhões do Declarante, esclareceu que essas fichas servem apenas para a “marcação de placa” dos caminhões que descarregariam o carvão; que, todavia, pode ser que esses caminhões marcados não descarreguem suas cargas de carvão; que é o [REDACTED] quem fez as marcações das placas dos caminhões do declarante, mas o declarante reafirma que não descarregou carvão do [REDACTED] na SIDEPAR, pois todo o carvão do [REDACTED] foi entregue na COSIPAR; que o Declarante entregou a última carga de carvão do [REDACTED] na COSIPAR, no final de agosto/09; que acredita que as anotações das placas dos caminhões do declarante pela SIDEPAR deve ter ocorrido porque [REDACTED] conhecendo os caminhões do Declarante, faz as anotações para “ganhar tempo”, caso o Declarante chegue com alguma carga de carvão para descarga; que desde o começo do verão o Declarante transporta o carvão de [REDACTED]...”

#### **G) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS**

Em fiscalização iniciada no dia 01/09/2009 na carvoaria explorada pelo senhor [REDACTED] o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, constatou a presença de 11 trabalhadores em atividade, sendo que dois eram encarregados, um era carbonizador quatro eram batedores, dois eram enchedores de fornos, um desempenhava atividades de serviços gerais e uma mulher era cozinheira.

Ao chegar à carvoaria, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel encontrou o barraco utilizado como alojamento por uma turma de trabalhadores cujo responsável era o encarregado [REDACTED] conhecido com [REDACTED].

Nesse local ficavam alojados mais três trabalhadores: [REDACTED] Desses,

um era batedor e dois enchedores de fornos. Todos os quatro empregados eram remunerados por diárias. O encarregado [REDACTED] recebia R\$ 50,00 por dia trabalhado e os outros três empregados recebiam a metade, R\$ 25,00 por dia trabalhado. Nenhum deles recebia descanso semanal remunerado assim como não eram registrados.

O barraco utilizado como alojamento pelos quatro trabalhadores era bastante precário. Foi construído com madeira retirada nas áreas exploradas e forrado com palha de palmeira e lona plástica, sem fechamento lateral e montado sobre o piso de terra batida.





**Barraco utilizado para alojar quatro trabalhadores.**

Os trabalhadores dormiam em redes adquiridas por eles mesmos e os pertences dos empregados ficavam espalhados por toda parte.

Para o preparo dos alimentos, os trabalhadores improvisaram um fogão a lenha. Os mantimentos ficavam armazenados de forma totalmente inapropriada sujeitos a todo o tipo de contaminação.



**Local utilizado pelos trabalhadores para o preparo e o armazenamento dos alimentos.**

As refeições eram consumidas ali mesmo, no barraco. Os trabalhadores sentavam-se sobre tocos ou sobre o próprio chão, com as vasilhas nas mãos, sem a menor condição de conforto, asseio ou higiene.

A água para beber, preparar alimentos, tomar banho e lavar as roupas e utensílios era retirada de um filete de água, represado em ponto, próximo ao barraco, mesma água que o gado e os cavalos utilizam para beber. O aspecto era péssimo e sobre a água podia-se perceber uma “camada” de sujeira.



**Local de onde os trabalhadores retiravam água para consumo era o mesmo em que os animais se serviam.**

Essa água era consumida pelos trabalhadores durante todo o dia. Algumas vezes eles buscavam água em uma residência de uma família que ficava próxima ao barraco. Mas, em regra a água consumida era a da represa devido à proximidade do barraco e dos fornos em que os trabalhadores laboravam.



Fornos em que laboravam os trabalhadores que ficavam alojados no barraco do [REDACTED]

Tanto no barraco como na frente de trabalho não havia instalações sanitárias, e, portanto os trabalhadores tinham que satisfazer suas necessidades fisiológicas no mato, sem nenhuma privacidade, sujeitos a ataques de animais e a contaminação.

Também foi constatado que nenhum dos trabalhadores recebeu qualquer tipo de equipamento de proteção individual para proteção dos riscos a que os empregados estão suscetíveis durante o desempenho de suas atividades.

No barraco, foi encontrada uma motosserra que não possuía documentação e foi arrecadada pela Polícia Federal, conforme Auto anexado à fl. A028. A máquina era operada pelo encarregado [REDACTED] [REDACTED], e era utilizada para corte de madeira para abastecer os fornos. O encarregado não tinha treinamento para operar motosserra, conforme o próprio senhor [REDACTED] declarou à equipe de fiscalização posteriormente (Termo de Declaração anexado às fls. A024/025).



Motosserra arrecadada pela Policia Federal que era operada pelo encarregado [REDACTED]

No segundo barraco localizado pelo GEFM havia mais sete trabalhadores alojados, sendo seis homens e uma mulher. O encarregado por essa turma era o senhor [REDACTED] conhecido como [REDACTED]. Além do [REDACTED] ficavam alojados no barraco: o carbonizador [REDACTED] [REDACTED] os batedores [REDACTED] [REDACTED] o enchedor de fornos [REDACTED] o encarregado de serviços gerais [REDACTED] e, a cozinheira [REDACTED]

O barraco onde ficava a turma do [REDACTED] era construído com caibro e forquilha de madeira retirada da mata, coberto com palha de babaçu. Não havia proteção lateral e a estrutura era montada sobre o chão de terra batida. Nessa mesma construção, foi feita um divisória para que a cozinheira tivesse um pouco de privacidade. Segundo o encarregado [REDACTED] [REDACTED], o barraco havia sido construído há cerca de quatro meses

por causa da chuva e a lona e o material haviam sido fornecidos pelo senhor [REDACTED]



**Barraco utilizado pelos sete trabalhadores como alojamento.**



**“Divisória” de lona montada para garantir um pouco de privacidade à cozinheira.**

Os alimentos eram preparados na ponta do barraco, local em que foi improvisada uma cozinha. Os trabalhadores construíram um fogão de barro, e os mantimentos ficavam armazenados no “cômodo” utilizado com dormitório pela cozinheira ou sobre uma mesa também improvisada. Os utensílios domésticos eram lavados com água armazenada em embalagem de óleo reutilizada, sendo que a água era de procedência duvidosa. Essa era a mesma água utilizada pelos trabalhadores para beber e cozinhar.



**Local utilizado como cozinha. Alimentos armazenados de forma inadequada e água turva utilizada para limpeza dos utensílios domésticos.**

A água para consumo dos empregados era retirada de um poço sem proteção lateral que ficava localizado próximo ao barraco, cavado pelos próprios trabalhadores. Essa água apresentava aspecto turvo, e segundo relatos muitas vezes animais como sapos caíam dentro do poço e apodreciam lá. Mesmo assim, era dessa água que os trabalhadores tinham que beber e também era ela que era utilizada pelos empregados para cozinhar, tomar banho e lavar as roupas e utensílios.



Poço de onde era retirada a água para consumo dos trabalhadores.

Assim como os quatro trabalhadores encontrados inicialmente pelo GEFM, esses outros sete não dispunham de instalações sanitárias nos barracos e tampouco nas frentes de trabalho. Da mesma forma que os primeiros, eles tinham que satisfazer suas necessidades fisiológicas no mato. O caso da cozinheira, porém, era mais grave. A [REDACTED] (como era chamada pelos outros empregados) declarou que se sentia bastante incomodada com a falta das instalações sanitárias, pois não dispunha de privacidade e somente podia tomar banho enquanto os homens estavam fora.

**Trecho do Termo de Depoimento da cozinheira [REDACTED]**

**(anexo fls. A008 a 011):**

*“...; que não há no local instalações sanitárias; que utiliza o mato para fazer suas necessidades fisiológicas; que sente-se bastante incomodada por não ter um local por não ter um banheiro e local para tomar banho; que toma banho também no mato, utilizando para tal um balde cheio de água e caneca; que somente toma banho quando os outros trabalhadores estão fora pois sente-se envergonhada com esta situação...”.*

A remuneração da maioria dos empregados que trabalhavam com o [REDACTED] era paga também por diárias. E, da mesma maneira, os empregados não recebiam descanso semanal remunerado e não eram registrados. Porém, no caso da turma do [REDACTED] dois trabalhadores recebiam R\$ 25,00 por dia (carbonizador e enchedor de fornos), os batedores e o encarregado de serviços gerais recebiam R\$ 20,00 por dia e a cozinheira era remunerada com o valor de R\$ 350,00 mensais. Além do salário pago à cozinheira ser inferior ao mínimo vigente, ela trabalhava diariamente sem descanso aos domingos e feriados e não era remunerada por isso.

**Trecho do Termo de Depoimento da cozinheira [REDACTED]**

**(anexo fls. A008 a 011):**

*“...; que foi combinado que viria para cozinhar para os outros trabalhadores, recebendo o salário de R\$ 350,00 por mês; ...; que trabalha todos os dias inclusive domingos e feriados; que vai para a cidade a cada 40 dias em média...”.*

O encarregado, [REDACTED] – [REDACTED], recebia por produção. Ele trabalhava para o senhor [REDACTED] há cerca de seis meses. Iniciou a atividade fazendo os “carroções” utilizados para “puxar” madeira. Findo o serviço, serrou madeira e estaca para fazer curral e posteriormente iniciou a atividade na carvoaria. O encarregado declarou à equipe de fiscalização que à época havia sete trabalhadores no barraco, mas que esse número já chegou a quinze. Segundo o declarante os empregados eram contratados pelo senhor [REDACTED], mas ele ficava responsável pela “turma”. Para tanto, recebia R\$ 1300,00 por carga de carvão, o que corresponde a seis fornos que são produzidos em aproximadamente oito dias. Com o valor recebido pela produção o “[REDACTED]” custeava todas as despesas dos trabalhadores que ficavam sob sua responsabilidade. Pagava a diária de todos os empregados, custeava os alimentos, gasolina, corrente para motosserra e ferramentas. A compra dos alimentos era feita pelo senhor [REDACTED] que posteriormente descontava o valor do pagamento a ser feito ao “[REDACTED]”. Já as botinas utilizadas pelos trabalhadores para desempenho de suas atividades eram descontadas dos valores das diárias a serem recebidas por eles.

#### Trecho do Termo de Depoimento do encarregado [REDACTED]

[REDACTED] (anexo fls. A012 a A017):

“...; que o senhor [REDACTED] foi chamá-lo para trabalhar fazendo os carroções que puxam a madeira; que já havia trabalhado para ele antes; que desta última vez veio trabalhar há aproximadamente 6 meses, antes do feriado do carnaval; que após o término do serviço do carroção ficou serrando madeira e estaca para fazer o curral; ...; que recebe, digo é o encarregado de uma turma de trabalhadores; que a turma tem hoje 7 trabalhadores alojados, mas que já chegou a ter 15,...; que o Sr. [REDACTED] que contratou os outros homens; mas ele é o encarregado da turma; que o depoente recebe cerca de R\$ 1.300,00 por carga de carvão; que uma carga corresponde a 6 fornos e demora aproximadamente 8 dias para ficar pronto; que o máximo de produção mensal é de 8 cargas; que o Sr., digo, o depoente faz o pagamento da diária de todos os trabalhadores; que o depoente compra a alimentação para todos os trabalhadores; que compra também gasolina para motosserra, corrente, lima chata e limaton; que o senhor [REDACTED] é quem compra o rancho e passa anota para ele às vezes; que as compras são feitas no comércio da [REDACTED] em

Gravatá; que as despesas com rancho chegam até a R\$ 1.400,00; que a alimentação é fornecida sem desconto para os demais trabalhadores; que as botinas são descontadas no pagamento das diárias dos trabalhadores; que após o acerto de todas as despesas o declarante recebe de R\$ 700,00 a R\$ 800,00;...”.



Encarregado [REDACTED] - [REDACTED]

No segundo barraco, também foi arrecadada uma motosserra sem documentação (Auto de Arrecadação anexado à fl. A028). A máquina, de propriedade do senhor [REDACTED] era operada pelo encarregado [REDACTED] - [REDACTED]. O trabalhador não havia sido treinado para desempenhar a atividade e contava apenas com um curso feito há dois anos e com a experiência, conforme declararam à equipe o encarregado e posteriormente o próprio senhor [REDACTED]

**Trecho do Termo de Depoimento do encarregado [REDACTED]**

[REDACTED] (anexo fls. A012 a A017):

“...; que trabalha com motosserra desde 1981; que já fez treinamento para operar motosserra há mais de 2 anos na Serra dos Carajás; ...”

**Trecho do Termo de Depoimento do empregador [REDACTED]**

[REDACTED] (anexo fls. A024/025):

“...que havia três motosserras na carvoaria, sendo que as três eram de propriedade do declarante, que o [REDACTED] e o [REDACTED] utilizavam as motosserras para cortar a madeira para ser colocada nos fornos, que nunca viu

documentos que habilitassem os encarregados a operarem as motosserras mas que quando eles começaram a trabalhar para o declarante já eram "profissionais", que possui todas as notas fiscais das motosserras e nenhum outro documento dos aparelhos..."

Durante a inspeção, chegou ao conhecimento do GEFM que muitos trabalhadores chegavam à carvoaria por intermédio de um senhor conhecido como [REDACTED] Esse senhor era uma espécie de "corretor" de trabalhadores. Ele ficava em frente a um mercado chamado Correntão, localizado na cidade de Marabá – PA. Os trabalhadores procuravam por ele em busca de serviço e ele fazia o contato com os fazendeiros ou carvoeiros para empregá-los. Para tanto, o [REDACTED] cobrava uma taxa de R\$ 30,00. Dos sete trabalhadores que estavam na carvoaria do [REDACTED] na ocasião da fiscalização, dois haviam chegado lá por intermédio do "corretor".

**Trecho do Termo de Depoimento do trabalhador [REDACTED]**

[REDACTED] (anexo fls. A018/021):

"...que veio de Monções – MA para Marabá – PA para procurar trabalho dia 10/08/2009, um dia de segunda-feira; que na rodoviária de Marabá ficou sabendo que no correntão era mais fácil de conseguir trabalho; que o correntão, uma loja de comércio de fazendeiro, fica do outro lado da rodoviária, no km 6 da rodovia; que ficou sabendo que o [REDACTED] "é que vende o trabalhador"; que o [REDACTED] cobra R\$ 30,00 para vender o trabalhador; que procurou um caminhoneiro que estava próximo do Correntão e falou que não tinha dinheiro para pagar mas "tava precisando de serviço"; que o caminhoneiro conhecido por [REDACTED] lhe trouxe até a carvoaria; que sabe que o [REDACTED] que trabalham na carvoaria do [REDACTED] pagavam R\$ 30,00 para o [REDACTED]..."



Trabalhador [REDACTED]

A Equipe de Fiscalização também pôde constatar que não foi realizado exame admissional antes que nenhum dos trabalhadores assumisse suas funções e que o estabelecimento não era equipado com kit de material de primeiros socorros.

A situação dos trabalhadores encontrados na carvoaria explorada pelo senhor [REDACTED] aviltava a dignidade humana e caracterizava condições de vida e trabalho degradante. As irregularidades descritas acima foram objeto de autuações específicas, conforme relataremos a seguir:

## H) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

### H.1. Das irregularidades nos registros dos empregados.

Constatou-se que a totalidade dos trabalhadores encontrados nos dois barracos (onze trabalhadores) encontravam-se sem registro.

Desses empregados, 02 (dois) eram encarregados, [REDACTED] conhecido como [REDACTED], admitido em 13/04/2009, e [REDACTED] conhecido como [REDACTED] admitido em 01/02/2009; um era carbonizador, [REDACTED] admitido em 27/07/2009; 04 (quatro) desempenhavam a função de batedor, [REDACTED] admitido em 19/08/2009; [REDACTED] admitido em 30/07/2009; [REDACTED] admitido em 01/03/2009; e, [REDACTED], admitido em 03/08/2009. Dois empregados enchiam os fornos: [REDACTED] admitido em

30/07/2009 e [REDACTED] admitido em 01/03/2009. [REDACTED]

[REDACTED] era contratado para a função de serviços gerais desde 13/08/2009 e a senhora [REDACTED] era cozinheira admitida em 14/02/2009.

Evidenciados os requisitos da relação de emprego (pessoalidade, onerosidade, subordinação e não eventualidade), restou clara a infração que foi objeto do Auto de Infração n° 01420478-9, anexado às fls. 059/060.

#### **H.2. Do não recolhimento do percentual mensal referente ao FGTS.**

Os onze trabalhadores encontrados laborando na carvoaria não tinham o percentual de 8% de suas remunerações recolhido durante o vínculo empregatício. Todos os empregados foram encontrados trabalhando sem registro.

A infração referente ao não recolhimento mensal do percentual referente ao FGTS ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º01420481-9 anexado em cópia às fls. A061/062.

#### **H.3. Da irregularidade nos pagamentos.**

Durante a inspeção foi possível verificar que 8 (oito) dos trabalhadores foram contratados pelo regime de diárias. Os dois encarregados receberiam pela produção e a cozinheira receberia a remuneração mensal de R\$ 350,00, valor inferior ao salário mínimo vigente. Ponto comum a todos era o fato de não receberem pelo descanso semanal. Todos receberiam apenas pelos dias efetivamente trabalhados ou pelo carvão produzido.

Além disso, os pagamentos referentes ao mês de agosto foram realizados somente na segunda quinzena do mês de setembro, ocasião em que foi feita a rescisão do contrato de trabalho de todos os empregados devido ao fato de estarem submetidos a condições de trabalho e de vida análogas às de escravo.

A infração acima descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º01420489-4 anexado em cópia às fls. A063/064.

**Trecho do Termo de Depoimento da cozinheira [REDACTED]**

[REDACTED] anexo fls. A008 a 011):

“...; que trabalha todos os dias inclusive domingos e feriados; que vai para a cidade a cada 40 dias em média; que só recebe o salário quando vai a cidade e, portanto, muitas vezes passa mais de 30 dias sem receber salário; que a última vez que foi à cidade foi dia 10/07/2009 para receber salário e desde então nada mais recebeu; ...”.

**H.4. Da admissão de empregado sem CTPS.**

Durante a inspeção constatou-se que o empregador contratou os empregados [REDACTED] Batedor, 1/3/09; [REDACTED]

[REDACTED] Carbonizador, 27/7/09; e [REDACTED]

Enchedor de Fornos, 1/3/09 sem que os trabalhadores possuíssem CTPS. Os documentos foram emitidos pela equipe de fiscalização para que o empregador pudesse fazer os registros e realizar a rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento das verbas devidas, por força da ação fiscal.

Pela infração foi lavrado o Auto nº 01420484-3, anexado, em cópia, às fls. A065/066.

**H.5. Da não prestação de esclarecimentos necessários à fiscalização.**

Ao tomar conhecimento da fiscalização em curso na carvoaria o empregador fugiu. Com isso, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel não teve acesso aos dados essenciais para conclusão da fiscalização, tais como: CPF, CEI, endereço para correspondência e outros documentos. Devido ao sumiço do senhor [REDACTED] e à inexistência de um responsável que pudesse prestar os esclarecimentos necessários, a Equipe teve que interromper a ação que se encontrava em curso para posteriormente retornar ao Estado do Pará. Retorno esse que ocasiona muitos gastos e transtornos para a Administração Pública. Além disso, os trabalhadores não puderam sequer receber os Requerimentos do Seguro-desemprego do trabalhador resgatado, devido à insuficiência de dados. Importante ressaltar que o senhor [REDACTED] tinha conhecimento da presença da fiscalização, e, mais do que isso, sabia que a equipe estava à sua procura. Inclusive, o senhor [REDACTED] chegou a marcar uma reunião com o GEFM.

O Grupo de Fiscalização foi avisado que o senhor [REDACTED] apareceria no hotel onde o GEFM se encontrava hospedado para prestar depoimento. O recado foi transmitido pelo senhor [REDACTED], pessoa responsável pelo transporte do carvão. No entanto, o senhor [REDACTED] não compareceu ao encontro marcado por ele próprio. Posteriormente, foi possível obter o nome completo e o CPF do empregador por meio de consulta ao sistema da Receita Federal.

A infração acima descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º01420477-0 que se encontra anexado em cópia às fls. A067/068.

## **I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **I.1. Do fornecimento de água em condições que não eram higiênicas.**

Durante a inspeção foi verificado que não era disponibilizada água potável em condições higiênicas aos trabalhadores contratados para serviços na carvoaria, conforme estipulado em norma. A água da qual os trabalhadores se serviam era retirada de um filete de água, represado em ponto próximo ao barraco. Essa mesma água era utilizada pelo gado e pelos cavalos para beber. Outra fonte de água era uma cacimba construída pelos próprios trabalhadores. Em outro barraco, a água utilizada pelos trabalhadores para beber, preparar alimentos, tomar banho e lavar as roupas e utensílios era retirada de um poço, sem proteção lateral, cavado pelos próprios trabalhadores. Essa água apresentava um aspecto turvo, e, segundo relatos, muitas vezes animais, como sapos, caíam dentro do poço e apodreciam. Mesmo assim, a água tinha que ser consumida. No segundo caso, assim como no primeiro, também era utilizada a água represada de um filete próximo do barraco.

Ressalte-se a importância da reposição hídrica adequada para a preservação da saúde desses trabalhadores, considerando que trabalhavam em região de clima extremamente quente, sob sol causticante, e desenvolviam atividade que exige esforço físico significativo. Destaque-se, ainda, que a hidratação necessária só pode ser garantida por meio do acesso constante a água potável, abundante e fresca, o que absolutamente não ocorria na fazenda fiscalizada.

Pelo não fornecimento de água em condições higiênicas foi lavrado o Auto de Infração nº 01420486-0, anexado às fls. A 069/070.

**Trecho do Termo de Depoimento do encarregado [REDACTED]**

**[REDACTED] (anexo fls. A012 a A017):**

*“...; que retira água do poço com uma gangorra, que dentro do poço, digo que o poço não é protegido e apenas há algumas manilhas que não garantem a pureza da água; que a água retirada é suja e já chegou a achar sapo, gia e outros animais mortos dentro do poço, que quando isso acontece joga o “bicho” fora e tira metade da água e consome o restante; ...”*

**I.2. Da falta de instalações sanitárias.**

Os dois barracos utilizados como alojamento pelos trabalhadores da carvoaria não eram dotados de instalações sanitárias. Com isso os trabalhadores eram obrigados a satisfazerem suas necessidades fisiológicas a céu aberto, completamente desprotegidos e sujeitos a toda sorte de contaminação, a ataques de animais e sem o mínimo de privacidade. Além disso, também não era garantida privacidade para fazerem a higiene pessoal. Os empregados utilizavam latas para jogarem água sobre o corpo e tomarem banho. Entre os empregados havia uma mulher que era ainda mais prejudicada pela ausência de instalações sanitárias.

A irregularidade descrita objeto do Auto de Infração nº 01420483-5 anexado em cópia às fls. A071/072.

**Trecho do Termo de Depoimento do encarregado [REDACTED]**

**[REDACTED] (anexo fls. A012 a A017):**

*“...; que não há instalação sanitária no local e por isso eles usam um poço, cavado pelo depoente e outra pessoa, por ordem do Sr. [REDACTED] ...; que como não há banheiro quando tem que fazer necessidades fisiológicas “cai na juquira”, que até o mês passado comprava papel, mas que agora o “dinheiro ficou fraco demais e está usando folha do mato”; ...”*

### **I.3. Da ausência de alojamentos.**

Durante a ação fiscal foram inspecionados dois barracos onde ficavam alojados 11 (onze) trabalhadores no total. No barraco do [REDACTED] ( [REDACTED] ) [REDACTED] abrigavam-se quatro trabalhadores e a construção era de madeira de sustentação retirada nas áreas exploradas e forrado com palha de palmeira e lona plástica, sem fechamento lateral e piso terra batida. Nas mesmas condições foram encontrados outros sete trabalhadores alojados no barraco de [REDACTED] ( [REDACTED] ). Esse último local também foi construído com madeira para sustentação retirada nas áreas exploradas e era forrado com madeira. As laterais não possuíam fechamento. Entre o centro e a lateral fechada havia um “cômodo” fechado com uma lona amarela onde dormia a [REDACTED] e onde eram armazenados os alimentos.

Tal situação ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01420487-8 anexo, em cópia, às fls. A073/074.

### **I.4. Da falta de materiais necessários a prestação de primeiros socorros.**

No curso da ação fiscal, constatou-se que o empregador deixou de equipar o estabelecimento com o material necessário para a prestação de primeiros socorros. É importante considerar as características das atividades inerentes à produção de carvão vegetal com exposição ao calor, poeiras, gases oriundos da fumaça que resulta da queima da madeira, ruído produzido pela motosserra, além do risco de acidentes diversos que podem ser ocasionados pela queda de toras da madeira, cortes, perfurações, risco de ataques de animais peçonhentos, e outros. A ausência do material em referência impossibilita que haja prestação de socorro inicial mínimo em caso de ocorrência de acidente ou mal súbito no local das atividades do trabalhador, fato que aumenta o risco de agravos à saúde dos obreiros.

Pela infração descrita acima foi lavrado o Auto de Infração nº 01420482-7, anexado, em cópia, às fls. A075/076.

### **I.5. Da falta de locais para os trabalhadores fazerem refeições.**

No curso da fiscalização foi verificado que nos barracos utilizados como alojamento pelos trabalhadores, não havia local disponível para que eles efetuassem suas refeições. Não havia assentos, mesas, água potável e depósito de lixo com tampa. Os trabalhadores tomavam suas refeições sentados sobre tocos ou no próprio chão, com as vasilhas nas mãos, sem a menor condição de conforto e de higiene. Fato que aumenta o risco de contaminações devido à proximidade dos alimentos com o chão.

Pela ausência de locais para refeições foi lavrado o Auto de Infração nº 01420488-6, anexado, em cópia, às fls. A077/078.

### **I.6. Da falta do exame médico admissional, antes que o trabalhador assumisse suas atividades.**

Verificou-se, durante a fiscalização, que o empregador deixou de submeter seus trabalhadores a exames médicos admissionais, antes que assumissem suas atividades laborais. Com isso, deixou de avaliar os obreiros quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido e desprezou a prevenção do surgimento de doenças ocupacionais; ainda admitiu a possibilidade de agravamento de doenças prévias à contratação. Importante frisar que todos os trabalhadores executam atividade que exige grande esforço físico, a céu aberto e, portanto, ficam expostos à radiação solar intensa em condições climáticas de extremo calor. Além disso, a produção de carvão expõe os trabalhadores à fumaça, à poeira, e a diversas substâncias químicas.

A falta de realização de exames médicos admissionais foi objeto da lavratura do Auto de Infração nº 01420480-0, anexo, em cópia, às fls. A079/080.

### **I.7. Do não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e de ferramentas aos trabalhadores.**

Verificou-se por inspeção no local de trabalho e entrevistas com todos os trabalhadores, que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual - EPI necessários ao desempenho de

suas funções com segurança, tais como: luvas, calçados, respiradores para proteção das vias respiratórias, capacetes ou outra proteção para a cabeça. O EPI tem como objetivo a proteção dos trabalhadores dos riscos a que estão suscetíveis durante o desempenho de suas atividades. O não fornecimento expõe os empregados a acidentes e, com isso, o empregador deixa de garantir a preservação da saúde e da integridade física de seus empregados.

O não fornecimento de EPI ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01420485-1, anexado, em cópia, às fls. A081/082.

**Trecho do Termo de Depoimento do trabalhador [REDACTED]**

**[REDACTED] anexo fls. A018/021):**

*“...que não foi fornecido equipamento de proteção individual; que está “com a mão toda arrebentada” mas não é fornecida luvas (sic); que cortou os dedos da mão esquerda movimentando paus; que a “pá do lado direito”, o ombro, está doendo faz oito dias desde o dia que uma tora de pau carregando para colocar no carroção; ...”*

**I.8. Da ausência de treinamento para os operadores de motosserra.**

Durante a ação fiscal constatou-se que o empregador possuía três motosserras no local. Os equipamentos eram operados pelos encarregados:

[REDACTED] ( [REDACTED] ) e [REDACTED] ( [REDACTED] ).

Ao serem questionados pela equipe de fiscalização a respeito da promoção de treinamento pelo empregador, os dois operadores afirmaram que sabiam operar as máquinas porque já faziam esse serviço há muito tempo, em outros locais. No entanto, o senhor [REDACTED] deixou de promover aos operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina, conforme ele próprio afirmou posteriormente em declaração ao GEFM. .

A infração descrita acima ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01420490-8, anexado, em cópia, às fls. A083/084.

## J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL

Finalizada a inspeção na carvoaria explorada pelo senhor [REDACTED], o Grupo Especial de Fiscalização Móvel foi até a Vila Gravatá, local em que o empregador teria uma propriedade. Nesse dia não foi possível localizar o empregador. No dia seguinte, 02/09/2009, parte da equipe retornou à carvoaria e outra parte percorreu as siderúrgicas em busca do senhor [REDACTED] responsável pelo transporte do carvão. Nas siderúrgicas não foi possível localizar nenhuma nota de entrada de carvão entregue pelo senhor [REDACTED]. A equipe que retornou à carvoaria conseguiu contatar o senhor [REDACTED] e marcou uma reunião com o transportador para o dia seguinte, no hotel onde o Grupo estava hospedado.

Também foi localizado o filho do senhor [REDACTED], que em seguida desapareceu. No entanto, o senhor [REDACTED] foi avisado de que deveria comparecer perante o Grupo de Fiscalização Móvel.

No dia 03/09 o senhor [REDACTED] compareceu à reunião agendada, acompanhado do advogado [REDACTED] o, OAB/PA nº [REDACTED] e prestou depoimento ao GEFM (anexo à fl. A022/A023). O senhor [REDACTED] no entanto não apareceu. Mais uma vez foi solicitada a presença do senhor [REDACTED]. O senhor [REDACTED] comprometeu-se em localizá-lo.

Mais tarde parte do Grupo retornou à Vila, onde encontrou o senhor [REDACTED] que informou que havia conseguido localizar o senhor [REDACTED] e que esse último compareceria ao hotel na manhã seguinte, por volta de 10 horas.

No amanhã do dia seguinte, mais uma vez o senhor [REDACTED] não compareceu à reunião. O GEFM, então, providenciou a retirada dos trabalhadores da carvoaria, que ocorreu no dia 04/09.





Retirada dos trabalhadores da carvoaria.

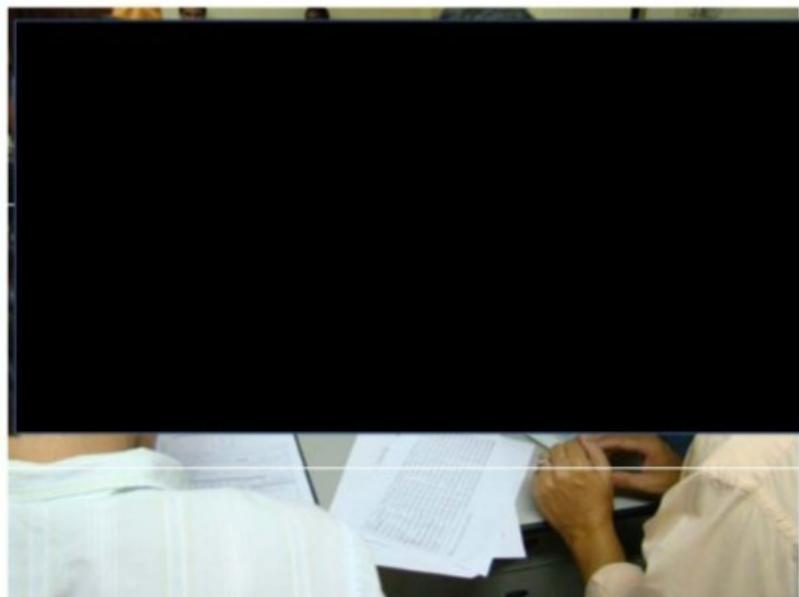
O GEFM contratou um ônibus para realizar o transporte dos trabalhadores até Marabá, providenciou a hospedagem e alimentação para todos até que os seguros-desemprego pudessem ser emitidos, já que o empregador não havia comparecido para realizar as rescisões dos contratos de trabalho. Feita a retirada dos trabalhadores, houve a constatação de que sem o comparecimento do senhor [REDACTED] seria impossível até mesmo emitir os Requerimentos de Seguro-desemprego do trabalhador resgatado, pois, não havia nenhuma informação sobre o empregador, o Grupo de Fiscalização não tinha sequer o número do CPF do senhor [REDACTED]. Dessa forma, não havia como preencher os formulários.

Diante da impossibilidade de solucionar imediatamente o caso dos empregados resgatados o GEFM interrompeu a ação até que fosse obtido algum dado do empregador.

Os trabalhadores permaneceram alojados e com as despesas custeadas pelo MTE. Na semana seguinte, utilizando-se de consultas a sistemas de dados cadastrais, obteve-se o CPF do senhor [REDACTED]. Foi programado o retorno

do Grupo de Fiscalização à Marabá para o dia 14/09. Antes que o retorno acontecesse o GEFM recebeu uma ligação do advogado [REDACTED]. Esse advogado, que já havia acompanhado o senhor [REDACTED] no depoimento, declarou ser representante do senhor [REDACTED]. Por meio do contato telefônico ficou agendada uma reunião do advogado e do senhor [REDACTED] com o GEFM para o dia 14/09. No dia marcado o senhor [REDACTED] compareceu ao encontro marcado acompanhado de seu advogado. A planilha com as verbas rescisórias foi apresentada ao empregador (anexa à fl. A004) que concordou em realizar o pagamento até o dia 18/09. Posteriormente o depoimento do senhor [REDACTED] foi reduzido a termo. Nesse mesmo documento o empregador se comprometeu a efetuar as rescisões, conforme consta no Termo de Declaração anexado às fls. A024/A025.

No dia 17/09 o senhor [REDACTED] providenciou o registro dos empregados com a data retroativa à contratação, os contratos de trabalho foram rescindidos e as verbas foram pagas (conforme Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho anexados às fls. A037 a A047). Foram entregues aos empregados os Requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado (anexos às fls. A048 a A058).



Rescisão dos contratos de trabalho e pagamento das verbas rescisórias.

Nessa mesma data foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho e foram entregues ao

empregador os Autos de Infração que encontram anexados em cópias às fls. A059 a A084.

Abaixo a relação dos trabalhadores que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos e que receberam o Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado:

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10	
11	

## L – CONCLUSÃO

Os elementos de convicção reunidos pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel evidenciam inequivocamente a sujeição dos trabalhadores a condições degradantes de trabalho. Os ilícitos perpetrados pelo empregador, visualizados em seu conjunto, agridem a dignidade da pessoa humana (CF, arts. 1º, III, e 5º, III e X), põem em risco a integridade física, mental e a própria vida dos empregados, desprezam o valor social do trabalho (CF, arts. 1º, IV, e 170, caput), violam os direitos e garantias trabalhistas fundamentais.

Os trabalhadores resgatados residiam em locais sem qualquer condição de higiene, asseio e segurança.

Não dispunham de instalações sanitárias para satisfazerem suas necessidades fisiológicas, não dispunham de água suficiente para reposição hídrica durante a jornada de trabalho, não contavam com proteção de equipamentos adequados, além de serem submetidos a diversas outras irregularidades.

Diante de todo exposto, sugere-se, por pertinente, o encaminhamento prioritário do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências

que entenderem cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento a outros órgãos a critério.

Tucumā, 05 de setembro de 2009.

